



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 8 5 4
(10 DE JULHO DE 2.006)

**Dispõe Sobre: AUTORIZA ISENÇÃO QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos
Hospitais instalados no Município de Caieiras que, comprovadamente, realizem
atendimento médico à população, relativamente aos partos e nascimentos ocorridos no
Município, em razão de convênio mantido com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção total também poderá
ser aplicada a hospitais que, embora não tenham sua sede no Município, mantenham local
de atendimento, com as mesmas características e comprovem o atendimento médico
descrito na presente Lei.

ARTIGO 2º - Por se tratar de benefício de natureza
fiscal, não poderá usufruir do mesmo a empresa médica que possuir débitos para com a
Fazenda Federal, Estadual e Municipal, cuja apresentação de certidão negativa será
obrigatória em cada exercício.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se
necessário, com as observâncias das consignações constantes Lei de Diretrizes
Orçamentárias e do impacto financeiro respectivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Julho de 2.006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de
Editais.

ma/nc